



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1655

Dispõe sobre autorização para ampliação de redes energéticas e doação das mesmas à CEMIG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de ampliação e melhoramento das redes energéticas do Município, tanto na zona urbana quanto na zona rural, utilizando administração direta ou contratação de terceiros, observados os termos e condições legais.

Art. 2º - Para atender condições de exclusividade de exploração do Serviço Energético no Estado, fica o Poder Executivo autorizado a doar à CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A., as realizadas nos termos do artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas resultantes dos procedimentos previstos nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado, com o Ad-Referendum do Legislativo, a firmar convênio ou contratos de parcerias, ficando a parte de responsabilidade da Municipalidade por conta do orçamento vigente ou créditos adicionais previamente aprovados pelo Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de agosto de 1991

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE